



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.191 DE 08 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a desafetação da área, conforme específica."

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida da categoria de "bem de uso comum do povo" para a categoria de "bem dominical", área destinada ao sistema de lazer, melhor descrita na matrícula 36.039, do CRI da Comarca de Pedreira/SP, a área a seguir:

ÁREA VERDE I que assim se descreve: Tem início no ponto localizado no alinhamento da lateral direita do Lote 1 da Quadra A com o alinhamento lateral da Rua Nelson Cezario Defendi. Deste Ponto segue em linha reta por uma distância de 30,39 metros confrontando com o Lote 1 da Quadra A; deflete à direita e segue em linha reta, junto à divisa da matrícula, com direção azimutal 5°3'42" e distância de 180,02 metros confrontando com propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 94,91 metros confrontando com a Área Institucional 3; deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 43,18 metros e desenvolvimento de 12,57 metros; segue em linha reta por uma distância de 134,63 metros; segue em curva à esquerda com raio de 29,35 metros e desenvolvimento de 10,32 metros; segue em linha reta por uma distância de 8,91 metros; deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 4,04 metros confrontando neste trecho com a Rua Nelson Cezario Defendi, até o ponto inicial da presente descrição, encerrando uma área total de 9.906,34 metros quadrados.-

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 08 de julho de 2022.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos